IN(TER)DEPENDÊNCIA ENTRE DECISÕES JUDICIAIS E PARECERES PSICOSSOCIAIS NOS JUÍZOS CRIMINAIS: ANÁLISE QUANTITATIVA

Mariana Martins Juras, Amanda Pinheiro Said, Michelle Moreira de Abreu Tusi, Eneida Maria França e Silva Hamu

IN(TER) DEPENCENCE BETWEEN JUDICIAL DECISIONS AND PSYCHOSOCIAL VIEWS IN CRIMINAL COURTS: A QUANTITATIVE ANALYSIS

RESUMO

Em contexto de interface entre as áreas psicossociais e jurídicas, foi realizada pesquisa no Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, cuja proposta foi relacionar os pareceres psicossociais com as decisões judiciais de processos criminais cujas vítimas eram mulheres, crianças e adolescentes, a fim de analisar o impacto dos pareceres no assessoramento aos juízes criminais durante o curso de processos referentes às Leis 8.069/1990 e 11.340/2006. Realizou-se análise documental da amostra de 178 processos dos quais decorreram atendimentos no SERAV, em 2010. A maioria das decisões judiciais não acolheu as sugestões técnicas e/ou alusões de gravidade presentes nos pareceres psicossociais. O maior número de acolhimentos deu-se para sugestões técnicas, especialmente as de encaminhamento dos jurisdicionados, sendo que houve maior acolhimento dos casos que envolviam crianças e adolescentes. Os resultados demonstraram, ainda, haver relação incipiente entre assessores e assessorados nos processos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes.

» **PALAVRAS-CHAVE:** VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DECISÃO JUDICIAL. PARECER PSICOSSOCIAL. CAMPO PSICOSSOCIAL-JURÍDICO.

ABSTRACT

In a context where both psychosocial and legal areas are connected, a research has been conducted in a service that assists the criminal courts – Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais, SERAV – in the Court of Justice of the Federal District and Territories – TJDFT. The research intends to associate the psychosocial reports to the courts' decisions in criminal lawsuits whose victims were women, children and adolescents, in order to analyze the effect of these advisory reports in the assistance to the Criminal Judges during the course of lawsuits related to the Laws 8.069/1990 and 11.340/2006. A documentary analysis of a sample of 178 lawsuits treated at SERAV in 2010 was made. The majority of judgments did not accept the suggestions and/or the reference of gravity present in the psychosocial reports. The largest number of acceptance was related to the psychosocial suggestions, specially for the referral of people involved in the lawsuits. There was also greater attention to cases involving children and adolescents. The results showed incipient relation between the psychosocial professionals and the judges in lawsuits involving familiar and domestic violence against women, children and adolescents.

» ***KEYWORDS:*** *VIOLENCE AGAINST WOMEN. VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS. LEGAL DECISIONS. PSYCHOSOCIAL REPORTS. PSYCHOSOCIAL AND LEGAL FIELD.*

REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 51. BRASÍLIA. 107 (2). P. 213-230 / JAN- JUN 2016

A interface entre as áreas psicossocial e jurídica consiste em um campo de atuação emergente, no qual a Psicologia, o Serviço Social, o Direito e outras ciências sociais e da saúde têm se debruçado há algumas décadas. Várias temáticas são estudadas e analisadas no contexto psicossocial-forense, relacionadas principalmente às áreas cíveis e criminais (FRANÇA, 2004). Maciel (2012) aponta que há um movimento atual de crescente intervenção da Justiça no contexto familiar. Nesse sentido, o Estado e o Direito passam a reconhecer a violação de direitos no espaço familiar e doméstico. Os profissionais do Serviço Social e da Psicologia

passam a ser, portanto, importantes auxiliares para a compreensão desse âmbito complexo que se revela aos operadores do direito.

A Psicologia Jurídica foi regulamentada no Brasil pelo Conselho Federal de Psicologia como uma especialidade dessa área de atuação apenas em 2007 (Resolução CFP nº 03/2007). A atuação do psicólogo e do assistente social como perito e assistente técnico em processos judiciais só recebeu respaldo normativo de seus respectivos conselhos em 2009 (Resolução CFESS 559/2009) e 2010 (Resolução CFP nº 08/2010). Embora a regulamentação das atuações de psicólogos e assistentes sociais na Justiça seja bastante recente, essas práticas já acontecem no Brasil há algumas décadas, em razão da necessidade de os operadores do Direito compreenderem os aspectos psicológicos e sociais constantes dos processos judiciais cíveis e criminais.

Assistentes sociais e psicólogos possuem conhecimento técnico diferenciado dos magistrados. O trabalho desses profissionais que atuam na condição de peritos tem o intuito de assessorar o juiz de Direito por meio de subsídios técnico-teóricos das áreas do Serviço Social e da Psicologia, a fim de que se possa garantir aos cidadãos que buscam o Poder Judiciário o direito de resolução de conflitos (DAL PIZZOL, 2009; SOUSA, 2006).

Mioto (2001) aponta que existem vários conceitos de perícia social, dentre eles o que atribui à perícia social no Judiciário a finalidade de "conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas (...), visando assessorar os juízes nas suas decisões" (p. 146). O pedido dos juízes para realização da perícia social ocorre, prioritariamente, quando problemas e conflitos familiares estão envolvidos. Esses profissionais têm a proposta de avaliar a situação de risco e de apreender a dinâmica familiar, comunitária e social no momento/período do atendimento. Portanto, deve-se considerar que a análise pericial é um recorte da realidade. O resultado da perícia psicológica e social pode ser documentado por meio do parecer. O parecer psicossocial servirá como documento capaz de embasar a decisão judicial, a partir do esclarecimento de quesitos obscuros e/ou duvidosos.

Para Magalhães (2006), o parecer é a expressão da opinião técnica e fundamentada de um profissional/perito a respeito de assunto de sua especialidade. Os psicólogos definem o parecer como: "lugar onde os aspectos psicológicos, emocionais, pessoais, relevantes ao processo estão organizados para o juiz, de modo a auxiliá-lo na tomada de decisão" (COIMBRA, 2004, p. 6). Esse documento, além de ser uma resposta à demanda do juiz, também tem a finalidade de sugerir novas perspectivas para o caso/processo, refletir sobre a intervenção, entender uma situação/relação e promover a análise dos dados levantados. A expectativa que o psicólogo tem do seu parecer é a de que seja entendido e sirva para uma tomada de decisão.

O trabalho interdisciplinar da Psicologia e do Serviço Social no Sistema Judiciário necessita atentar para o posicionamento teórico e ético, e questioná-lo, em meio a um contexto que, constantemente, exige conclusões positivistas e deterministas quanto a uma realidade complexa e fluida. Compete a esses profissionais seguirem os normativos éticos de seus conselhos, que estabelecem

limites de atuação (FRANÇA, 2004). Dessa forma, assistente social e psicólogo devem se restringir a emitir conclusões de natureza técnica, sem revelar fatos que tenham obtido por meio dos procedimentos necessários a essa avaliação (CFESS, 2009; CFP, 2010).

O Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT encampa profissionais do Serviço Social e da Psicologia, os quais estão atentos em aliar a compreensão individual das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher ao aspecto histórico, social, cultural e político. Objetiva avaliar os casos encaminhados pelos juízes e, ao mesmo tempo, realizar intervenções, a fim de minimizar o sofrimento dos atendidos. Dessa forma, são efetuadas avaliações de risco de possibilidades de haver novos episódios de violência nessas famílias (MACIEL, 2012).

O SERAV tem desenvolvido as atividades de assessoria por meio da perícia psicossocial em situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes. O magistrado convoca a equipe profissional para esclarecer questões específicas sobre as quais não dispõe de conhecimento técnico para elucidar (DAL PIZZOL, 2009). Alguns aspectos e características importantes sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes serão explorados a seguir.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Na cultura patriarcal, há uma hierarquia dentro das famílias, de forma que os homens representam o alto da pirâmide e as crianças, a sua base. Assim, as questões de gênero (homem e mulher) e de geração (crianças, adolescentes e adultos) se entrelaçam e legitimam o homem-marido-pai como superior à esposa-mãe e esta como superior aos filhos.

As situações de violência doméstica e familiar contra mulheres envolvem principalmente contextos baseados em estereótipos e crenças rígidas de gênero. Nesse sentido, Saffioti (1999) evidencia as diversas concepções acerca do conceito de gênero, o que, para ela, se refere a uma categoria de construções históricas, culturais e sociais do que é ser homem e do que é ser mulher. A autora explana a forma como nossa sociedade foi estruturada, a fim de privilegiar os homens, e como esse processo favoreceu o estabelecimento de uma naturalização da fragilidade feminina e infanto-juvenil em detrimento da virilidade masculina.

O conceito de sistema familiar é entendido como o grupo de pessoas que se relacionam, comunicam-se e exercem influências mútuas a partir do estabelecimento de laços e vínculos afetivos, emocionais, consanguíneos, políticos, dentre outros (WAGNER; TRONCO; ARMANI, 2011). Esses são conceitos presentes na Teoria Sistêmica da Família, que parte, por sua vez, de um olhar de complexidade em relação às estruturas familiares e considera os diversos subsistemas existentes, os modos de relacionamento de seus membros entre si e com a realidade que os cerca (DESSEN, 2010).

REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 51. BRASÍLIA. 107 (2). P. 213-230 / JAN- JUN 2016

Ainda que, algumas vezes, a violência se restrinja à esfera conjugal, entende-se que essa dinâmica afeta toda a família, incluindo as crianças e os adolescentes, que podem, em certas ocasiões, também serem vítimas diretas das agressões. As consequências dessas agressões, diretas ou indiretas, são várias, podendo se perpetuar por muitos anos.

A violência contra crianças e adolescentes tem-se configurado como problema de saúde pública e pode gerar inúmeras consequências ao desenvolvimento deles (comportamentos agressivos, baixa autoestima e senso de ineficácia, transtornos alimentares, de estresse pós-traumático, comportamento suicida etc). Ademais, estar em contextos com diferenças hierárquicas fortemente demarcadas e perpassadas por violências pode trazer consequências para o futuro das crianças e dos adolescentes, os quais poderão reproduzir as violências familiares quando se tornarem adultos (REICHENHEIM; HASSELMAN; MORAES, 1999).

Ao se pensar na etiologia dos maus-tratos contra crianças e adolescentes e das violências contra mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), é importante que sejam considerados aspectos históricos, culturais, situacionais, familiares e individuais, pois a violência os envolve de forma complexa e dinâmica. Reichenheim, Hasselmann e Moraes (1999) exploram a importância de se compreender a violência intrafamiliar, praticada contra crianças e adolescentes ou mulheres, de uma perspectiva complexa, que não se limite a considerar um indivíduo ou uma relação apenas. Além da permanente discussão e reflexão acerca dessas situações, esses autores enfatizam a importância de formações e de práticas profissionais interdisciplinares.

Com a finalidade de promover mudanças sociais nesse *status quo* e de garantir direitos às pessoas que, histórica e socialmente, estiveram em situação de maior vulnerabilidade, foram criadas a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tornando o contexto judicial um dos caminhos possíveis para resolução de conflitos familiares. Dessa forma, a fim de assegurar a efetividade do sistema de Justiça, faz-se imperativo avaliar a incidência e a reincidência da violência, atentando para as situações de vulnerabilidade, risco e proteção.

Nesse contexto, fatores de risco compreendem circunstâncias que podem aumentar a probabilidade de ocorrência de novos atos de violência e fatores de proteção, os quais, por sua vez, podem contribuir para diminuí-los. São exemplos de fatores de risco: separação conjugal recente, descumprimento de medidas protetivas, abuso de álcool e de outras drogas, rede de apoio fragilizada, entre outros. São exemplos de fatores de proteção: episódio de violência isolado, empoderamento emocional, social e econômico das partes, consenso das partes em relação à separação conjugal e aos filhos, entre outros. É importante ressaltar que a avaliação de risco é temporal, ou seja, deve ser avaliada em determinado momento familiar, uma vez que os processos familiares e sociais são dinâmicos (ANTONI; BARONE; KOLLER, 2007; GUIMARAES, 2009).

Essa pesquisa teve como propósito relacionar os pareceres psicossociais com as decisões judiciais de processos criminais contra mulheres, crianças e adolescentes, a fim de analisar o impacto

dos pareceres na assessoria aos juízes criminais durante o curso do processo. O parecer psicossocial interfere na decisão dos magistrados? A opinião técnica psicossocial é utilizada como subsídio para decisões/sentença do juiz? Quais elementos do parecer psicossocial são mais considerados e referidos pelos magistrados? Esses foram alguns questionamentos que perpassavam e ainda perpassam nossa prática cotidiana e impulsionaram a realização desta pesquisa.

MÉTODO

O método utilizado na presente pesquisa foi a análise documental com base em pareceres psicossociais com alusão de gravidade e/ou sugestão técnica bem como em decisões judiciais dos mesmos processos dos pareceres. A pesquisa documental constitui uma fonte importante de investigação científica, especialmente quando o registro escrito consiste em "único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente" (CELLARD, 2008, p. 295). Esse método de pesquisa possui como vantagem a diminuição da presença ou da interferência do pesquisador na coleta de dados.

AMOSTRA

O processo de amostragem é probabilístico, utilizando-se de Amostragem Aleatória Simples – AAS. A amostra foi composta por 178 casos para um tamanho de população total de 337 casos, com confiabilidade de 95% e erro amostral de 0,05. Esse método garante, pelo Teorema do Limite Central – TLC das teorias das probabilidades, a representatividade da amostra com certo grau de precisão.

INSTRUMENTOS

Foram utilizados o Sistema de Acompanhamento de Processos de Primeira Instância –SISTJ, para pesquisar os resultados das decisões judiciais, e o *software* de pesquisa SPHINX para seleção dos pareceres psicossociais do SERAV de situações de violência doméstica e familiar contra crianças, adolescentes e mulheres. Para tabulação dos resultados pesquisados, foi utilizado o Pacote *Office Microsoft EXCEL.*

PROCEDIMENTOS

Inicialmente, foi realizado o levantamento de todos os casos do ano de 2010 do SERAV referentes à Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (violência contra mulheres) – e a maus-tratos contra crianças e adolescentes, sendo selecionados todos os pareceres técnicos psicossociais em que havia sugestões técnicas ao magistrado e/ou alusão de gravidade da situação de violência. Entendem-se como sugestões técnicas informações contidas no parecer que indiquem a possibilidade de ação ou decisão do magistrado quanto à percepção técnica acerca da situação de violência avaliada. Como alusão de gravidade, compreendem-se os indicativos de que a situação avaliada é grave ou há risco

de reincidência da violência. Dos pareceres selecionados com esses critérios, foi encontrada a população total, sendo definida amostra total de 178 casos. Após definição da amostra, foi realizada análise comparativa entre o conteúdo das sugestões técnicas e/ou sugestões contidas no parecer psicossocial e o teor da decisão judicial registrada no sistema. Importa informar que as informações das decisões judiciais foram coletadas entre outubro de 2012 e março de 2013.

RESULTADOS

Inicialmente, são apresentados os resultados quantitativos gerais acerca da in(ter)dependência entre os pareceres psicossociais e as decisões judiciais. Posteriormente, são apresentados os resultados quantitativos específicos acerca dos conteúdos dos pareceres psicossociais e das decisões judiciais.

1. RESULTADOS QUANTITATIVOS GERAIS

Os pareceres psicossociais da amostra que continham apenas sugestão técnica totalizaram 47%, os que tinham apenas alusão de gravidade eram 31% e os que continham tanto alguma sugestão técnica quanto alusão de gravidade totalizaram 22%. Em relação ao acolhimento total, parcial ou ao não acolhimento da sugestão técnica e/ou da alusão de gravidade pelo magistrado em sua decisão, 69,1% (123 casos) não acolheram, 9,6% (17 casos) acolheram parcialmente, 11,2% (20 casos) acolheram totalmente; em 10,1% (18 casos), não se obteve resposta em razão de não haver registro ou de não ser possível realizar a correlação.

Dentre os 37 casos em que houve acolhimento total ou parcial por parte dos juízes em relação ao parecer psicossocial, em 89,2% (33) das vezes, havia alguma sugestão técnica. Em 76,4% dos pareceres em que foi feita apenas alusão de gravidade, sem sugestão técnica, essa alusão não foi acolhida na decisão judicial.

Em relação aos tipos de caso selecionados na amostra, 79,8% (142) referiam-se à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o restante, 20,2% (36), a situações de maus-tratos contra crianças e adolescentes julgadas nos juizados especiais criminais (Lei 9.099/1995). A maioria dos pareceres selecionados relativos a ambas as leis apresentava apenas sugestão técnica. Nos casos da Lei Maria da Penha, a porcentagem dos casos em que foi feita apenas alusão de gravidade foi maior em comparação aos casos de maus-tratos, feitas as devidas proporções. Para as situações de violência contra crianças e adolescentes, apenas cerca de 8% dos pareceres não apresentaram sugestão técnica.

A despeito das decisões judiciais, a grande maioria dos pareceres para casos relativos a ambas as leis foi inserida na categoria de "não acolheu" (71,2% para a Lei Maria da Penha e 61,1% para os casos de maus-tratos); nos casos da Lei 11.340/2006, houve uma pequena prevalência de acolhimento total dos pareceres (9,9%) em relação aos de acolhimento parcial (7,7%). Nos casos da Lei 8.069/1990, ambos os acolhimentos foram semelhantes (16,7%). Houve menor índice de acolhi-

mento do parecer psicossocial por parte dos juízes nos casos da Lei 11.340/2006 (17,6%) em comparação aos processos de maus-tratos a crianças e adolescentes (33,4%).

Das decisões judiciais que acolheram totalmente o parecer psicossocial, a maioria dessas decisões (59%) determinou o encaminhamento do parecer ou de uma ou de ambas as partes para algum serviço, conforme sugestão do parecer psicossocial. 23% dessas decisões suspenderam o processo e, em 4%, houve o julgamento do réu.

Das decisões judiciais que acolheram parcialmente o parecer psicossocial, elas foram diversificadas, sendo que 31% determinaram encaminhamentos; em 22%, não houve medidas de responsabilização do autor (principalmente a partir do arquivamento do processo); 13% adotaram medidas de proteção à vítima, 9% realizaram o julgamento do réu, 4% suspenderam condicionalmente o processo e 4% decidiram acerca de questões cíveis relacionadas ao contexto de violência.

Das decisões judiciais que não acolheram as sugestões e/ou alusões de gravidade dos pareceres psicossociais, 76% das decisões não responsabilizaram o autor, 10% suspenderam condicionalmente o processo, 6% julgaram o réu, 2% determinaram medidas de proteção à vítima, 2% encaminharam as partes e 1% decidiu sobre questões cíveis.

2. RESULTADOS QUANTITATIVOS ESPECÍFICOS

» 2.1 SUGESTÕES TÉCNICAS DOS PARECERES PSICOSSOCIAIS

Nos 178 casos analisados na presente pesquisa, foram encontradas 187 sugestões técnicas nos pareceres psicossociais, considerando-se que alguns casos apresentavam mais de uma sugestão ao magistrado. As sugestões técnicas dos pareceres psicossociais dividiram-se em cinco categorias: encaminhamentos (67,9%), intervenção do magistrado (18,2%), questões cíveis (8,0%), medidas protetivas (3,2%) e outras sugestões (2,7%).

Para a categoria encaminhamentos, foi feita diferenciação entre o público-alvo dos encaminhamentos e os locais sugeridos. Também se encaixaram nesta categoria os pedidos de encaminhamento do parecer psicossocial, os pedidos de oficiar locais da rede para realizar determinado atendimento às partes envolvidas no processo judicial e, ainda, as sugestões de que a Vara do referido processo judicial recebesse e anexasse ao processo o controle de frequência da parte nas unidades para as quais foram encaminhadas.

Em 40,1% dos pareceres em que houve sugestão de encaminhamento, este foi destinado ao autor do processo, seguido por 26,5% à família ou ao casal, 6,9% às vítimas e, em 5,9% dos casos, os encaminhamentos eram dirigidos a crianças e adolescentes, podendo ser vítimas ou não do referido processo. Dos pareceres selecionados, não houve especificação a quem era dirigido o encaminhamento em 20,6% dos casos, podendo ter sido dirigidos à família de forma geral. Em relação aos

REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 51. BRASÍLIA. 107 (2). P. 213-230 / JAN- JUN 2016

locais sugeridos, foi feita uma divisão entre rede externa ao TJDFT (pública e filantrópica/ privada) e setores do TJDFT, com as porcentagens de 74,5% (76) e de 25,5% (26), respectivamente.

Quando o pedido de encaminhamento da(s) parte(s) relacionava-se ao SERAV, 88,5% das vezes solicitavam o reencaminhamento a esse setor, enquanto em 11,5% o pedido era o de não reencaminhamento das partes, por entender que esse poderia significar banalização da autoridade judicial em face das partes. É fundamental contextualizar que o elevado número de solicitações de reencaminhamento ao SERAV refere-se à necessidade de este Serviço solicitar uma avaliação mais aprofundada em situações de atendimento pontual no momento da audiência, uma modalidade específica de intervenção muito realizada no ano de 2010.

Dentre os encaminhamentos à rede externa sugeridos às partes do processo, de forma geral, pôde-se perceber a prevalência de encaminhamentos a parceiros públicos. A maior porcentagem dos encaminhamentos para a rede pública se deu para locais de assistência social, como, por exemplo, os CREAS, CRAS e Conselhos Tutelares. Na esfera privada ou filantrópica, a maior porcentagem referiu-se aos espaços terapêuticos, e as clínicas sociais de psicologia foram grandes aliadas. Não houve qualquer encaminhamento de partes do processo aos locais da esfera da educação.

Na categoria Intervenção do Magistrado, a maioria dos pareceres psicossociais solicitava alguma atribuição de medida de responsabilização ao acusado (44%), seguidos por pedidos de advertência em momento de audiência (23%), de marcação de audiência (6%) e não arquivamento do processo (3%). Foi solicitada intervenção do magistrado sem especificação em 24% das vezes.

Quando a sugestão técnica tinha conteúdo relacionado a questões cíveis, 86,6% das vezes sugeriam regulamentação de visitas a filhos; 6,7% pensão alimentícia e também esta mesma quantidade sugeria a resolução de questões cíveis sem especificação.

Todos os pedidos que envolviam o afastamento entre as partes foram encaixados na categoria de medidas protetivas, uma vez que as sugestões dos pareceres psicossociais reforçavam a manutenção ou indicavam a necessidade de deferimento das medidas protetivas.

Outros tipos de sugestão técnica encontrados, mas não possíveis de categorização foram: permanência das crianças em abrigo, permissão do autor para mudar-se de cidade, sensibilização da família para psicoterapia familiar, apoio e orientação à vítima para a busca de atendimento psicoterápico com profissional de seu convênio médico e reavaliação da situação do casal após o término da participação do ofensor no grupo do Ministério Público (uma ocorrência cada).

» 2.2 ALUSÕES DE GRAVIDADE NOS PARECERES PSICOSSOCIAIS

Na avaliação de risco de situações de violência doméstica e familiar contra crianças, adolescentes e mulheres, os pareceres psicossociais frequentemente apontaram fatores de risco (34%) e, consequentemente, riscos de reincidência da violência (55%). 4% das alusões de gravidade informa-

ram a presença de novos fatos de violência, 3% informaram que o caso era grave e 4% alegaram que a ausência das partes no estudo psicossocial conferia maior gravidade para o caso.

» 2.3 MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em 47 dos casos da amostra (26,4%), houve registro da manifestação da vítima que impactou diretamente a decisão judicial. Dessas manifestações, 95,7% das vezes a vítima se posicionou contra o prosseguimento do processo e, em apenas dois casos (4,3%), houve registro de manifestação a favor do prosseguimento processual (somente em situações de Lei Maria da Penha). Se considerado o total da amostra da presente pesquisa (178 casos), apenas 1% das vítimas de violência doméstica e familiar manifestou interesse no prosseguimento do processo judicial. O posicionamento da vítima influenciou as decisões judiciais, tendo havido arquivamento do processo, mesmo quando o parecer psicossocial apontava para a gravidade da situação dos envolvidos e os riscos de reincidências.

» 2.4 DECISÕES JUDICIAIS

Foram coletadas informações do conteúdo das decisões judiciais documentadas no SISTJ após a realização e o envio do parecer psicossocial pelo SERAV ao respectivo Juizado. O conteúdo das decisões judiciais também foi agrupado em categorias, que vão além de sua conexão ou relação com o parecer psicossocial. Esses conteúdos nos auxiliam a compreender a realidade processual e jurídica das situações de violência doméstica e familiar contra crianças, adolescentes e mulheres.

A partir do levantamento de dados da leitura das decisões judiciais dos casos em que houve encaminhamento ao SERAV, foram construídas oito categorias: não responsabilização do autor (55,5%), encaminhamentos (12,2%), suspensão e transação penal (10%), julgamento do réu (6,4%), medidas de proteção à vítima (3,2%), questões cíveis (1,1%), outros (5,8%) e sem resposta (5,8%). Ressalte-se que o número de medidas adotadas pelos magistrados (189) é maior que o número de casos selecionados na amostra (178), uma vez que foram identificadas mais de uma categoria em algumas decisões.

Nas decisões judiciais em que não houve responsabilização do autor no processo, a significativa maior parte dos casos teve como desfecho o arquivamento processual (79%). Em 16% dos casos, foi registrado arquivamento do processo inclusive antes do recebimento do parecer técnico do SERAV; em 3%, houve extinção da punibilidade e, em 1% dos casos, o réu foi absolvido e, com a mesma porcentagem, a denúncia foi rejeitada por falta de pressuposto.

Nos casos em que houve suspensão do processo ou transação penal, 78,9% referem-se aos casos em que foi decretada suspensão processual e os 21,1% restantes foram igualmente distribuídos entre: manutenção da suspensão, transação penal, prestação de serviço à comunidade. Na cate-

goria medidas de proteção à vítima, houve deferimento das medidas protetivas (20%), manutenção (40%) e revogação (40%) dessas medidas.

Quando houve registro do julgamento do réu, em 46,2% das vezes ocorreu a condenação e em 15,4%, a absolvição do réu. As subcategorias restantes aparecem uma vez cada e são as seguintes: submeter o réu a julgamento pelo tribunal do júri, prestação de serviços à comunidade, definição da autoria do crime, processo aguarda cumprimento de pena e réu aguarda julgamento em liberdade.

Nas decisões judiciais, foram citados 14 locais para os quais os encaminhamentos deveriam ocorrer. As medidas relacionadas aos encaminhamentos foram divididas em dois blocos: encaminhamentos feitos pelos juízes conforme a sugestão do parecer psicossocial (65,4%) e determinação de encaminhamentos que não foram sugeridos diretamente pelo SERAV (34,6%).

Nos casos cuja sugestão do parecer técnico foi acatada, 29% dos encaminhamentos foram feitos ao SERAV, seguidos por 23% de encaminhamentos ao Conselho Tutelar e 12% ao CRAS. Foi realizado ainda um encaminhamento para cada um dos serviços a seguir: COMPP, CAPS, Programa Vida em Casa, SEAD/HUB, Clínica Social de Psicologia e SEM/NAFAVD. Nessa categoria, ainda, cinco dos 17 encaminhamentos, ou seja, 29,4% ocorreram via ofício.

Dentre os encaminhamentos que não haviam sido sugeridos pelo SERAV, dois (23%) foram realizados para clínicas sociais de psicologia e o restante, um para cada unidade: IML, SEMA, CAPS-AD, SERAV, SEM/NAFAVD, VIJ. Também em uma das decisões o magistrado solicitou encaminhamento do relatório do SERAV à VIJ.

Apenas um processo incluiu como medida judicial a regulamentação de visitas e, em outro processo, o magistrado requereu que o parecer psicossocial do SERAV fosse remetido à Vara de Família.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS

As informações quantitativas construídas a partir da coleta de dados foram analisadas e discutidas à luz de referenciais teóricos já citados. O conteúdo dos pareceres psicossociais e das decisões judiciais se mostrou enriquecedor na compreensão da realidade em que o SERAV atua, a fim de promover reflexões sobre sua prática e, especialmente, sobre os pareceres técnicos que produz.

Um dado mais geral e que se relaciona diretamente com o objetivo da presente pesquisa refere-se ao elevado número de decisões judiciais (69%) que não acolheram sugestões e/ou alusões de gravidade relatadas no parecer psicossocial. Houve acolhimento total ou parcial de apenas 21% dos pareceres psicossociais. Esse resultado demonstra que o assessoramento psicossocial aos juízos criminais ainda se mostra incipiente e necessita de mais atenção.

Observou-se que o assessoramento psicossocial obteve maior impacto na decisão do magistrado, quando foram explicitadas sugestões de ações em virtude de uma situação grave e não apenas quando o profissional psicossocial apontou o risco de reincidência ou ressaltou sua gravidade.

Deve-se salientar a importância dessas alusões de gravidade nos pareceres psicossociais, embora, quando apareceram de maneira isolada, não apresentaram relevância significativa para as decisões judiciais. Sua presença, portanto, deve estar acompanhada de sugestões mais claras e objetivas por parte da equipe técnica, que instrumentalizem o magistrado sobre o que pode ser feito do ponto de vista psicossocial em virtude da avaliação de situações graves.

Nos casos que envolvem maus-tratos contra crianças e adolescentes, observou-se que sugestões técnicas têm maior alcance nas decisões dos magistrados quando comparadas às situações de violência contra mulheres. Esse dado parece demonstrar maior preocupação dos magistrados em contextos de violência que envolvam crianças e adolescentes do que em situações de violência contra mulheres adultas. As crenças e os estereótipos socioculturais em torno de mulheres vítimas de violência como pessoas adultas que "escolheram" relações violentas para suas vidas corroboram "uma longa 'tradição jurídica' de não reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos" (CAMPOS, 2009, p. 21). Enquanto isso, a compreensão sociocultural de que as crianças são indefesas e inocentes pode levar a ações de maior intervenção estatal por parte dos operadores do Direito. Nesse sentido, indicações de gravidade e/ou intervenções sugeridas pela equipe psicossocial tendem a ser mais consideradas pelos magistrados nas situações que envolvem crianças e adolescentes.

Nas decisões judiciais que acolheram totalmente ou parcialmente o parecer psicossocial, observou-se que houve maior porcentagem de acolhimentos referindo-se aos encaminhamentos. Esse dado pode indicar que existe, por parte dos magistrados, uma percepção de que a presença de alguma sugestão de encaminhamento aos jurisdicionados nos pareceres psicossociais se mostra a principal contribuição da equipe psicossocial na efetivação do assessoramento judicial. Em outras palavras, avaliar necessidades dos jurisdicionados em participarem de algum acompanhamento fora do contexto judiciário, como, por exemplo, em ambiente terapêutico ou de receberem alguma intervenção social, demonstrou ser uma das principais possibilidades da equipe psicossocial atuar enquanto assessores dos magistrados.

A principal sugestão realizada nos pareceres psicossociais foi de encaminhamentos (67,9%). Mioto (2001) e Teixeira e Belém (1999) afirmam que o parecer proveniente de perícia psicológica e social pode conter informações a respeito de sugestões de encaminhamentos. Souza (2006) considera que psicólogos e assistentes sociais devem "sugerir procedimentos e encaminhamentos que facilitam o acesso dos judicializados aos bens e serviços sociais disponíveis" (p. 77). Nesse sentido, considera-se que, assim como apontado na literatura, a perícia psicossocial deve ir além da análise técnica, conforme realizado pelo SERAV.

Em relação aos encaminhamentos para locais fora do contexto judiciário sugeridos pelo SERAV ao magistrado, analisou-se que a maioria das sugestões de encaminhamento (35,3%) foi para ambientes terapêuticos que, geralmente, estão representados pelas clínicas sociais de psicologia. Embora com valores financeiros mais acessíveis, estes ainda não são espaços que oferecem livre

acesso aos jurisdicionados. A exceção são os espaços de terapia comunitária, que não representaram, no entanto, a prevalência desses encaminhamentos.

Esse dado pode demonstrar uma compreensão por parte dos profissionais da área psicossocial, a necessidade de escuta e tratamento psicoterapêuticos para as situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes fora do contexto da Justiça. Entende-se que esses encaminhamentos visam, principalmente, à modificação intrapsíquica ou intrafamiliar para lidar com ou transformar o contexto de violência. É importante refletir sobre a possibilidade de articulação da rede social de garantia de direitos para além da saúde individual e familiar, com objetivo de não tornar a violência doméstica e familiar uma psicopatologia e de individualizá-la (LIMA; BÜCHELE; CLIMACO, 2008).

Houve, por parte do SERAV, sugestões de que fosse controlada, judicialmente, a participação dos jurisdicionados em alguns encaminhamentos. O SERAV considerou a necessidade de controle em locais para acompanhamento ou tratamento de abuso de álcool e outras drogas (83%) e em espaços terapêuticos (17%). A partir desse dado, podemos inferir que a compreensão existente em relação aos usuários de substâncias químicas é de que são pessoas que têm sua autonomia e independência prejudicadas. Ademais, apesar de não haver relação causal entre drogas e violência, estudos na área da violência apontam que o uso abusivo de substâncias psicoativas pode ser potencializador e constituir importante fator de risco para a violência doméstica e familiar (GUIMARÃES, 2009). Por outro lado, ao sugerir, nos pareceres psicossociais, o controle da participação dos jurisdicionados nos encaminhamentos, o SERAV atribui à Justiça a função de controle social (TEIXEIRA; BELÉM, 1999).

Quantitativamente, a segunda maior modalidade de sugestão observada nos pareceres psicossociais refere-se à necessidade de intervenções dos magistrados junto aos jurisdicionados. Esse dado indica compreensão do SERAV de que o magistrado possui um poder legitimado de estabelecer limites aos jurisdicionados, para que não haja reincidência das situações de violência. Considera-se que o momento da audiência e a figura de autoridade representada pelos operadores do Direito, principalmente do juiz, constituem ações potencializadoras de mudança e de estabelecimento de limites aos jurisdicionados envolvidos em situações de violência doméstica, especialmente os autores. De acordo com Carraro e Penso (2012), "a postura da população em relação aos juízes é de uma reverência próxima à veneração" (p. 13). Ribeiro, Madureira, Resende e Jobim (2012) também afirmam que a Justiça possui caráter pedagógico, devendo os operadores do Direito informarem ao agressor o caráter criminal da violência doméstica, bem como oportunizarem a fala da vítima e seu empoderamento.

Apenas 8% das sugestões técnicas realizadas no parecer psicossocial consideraram questões de ordem cível, principalmente no que se refere à regulamentação de visitas aos filhos e à necessidade de estabelecimento de pensão alimentícia. Considera-se que algumas situações que envolvem violência doméstica e familiar relacionam-se com questões de ordem cível (patrimônio, guarda, alimentos e visitação aos filhos), podendo ser potencializadores de conflitos. A Lei Maria da Penha

prevê que a medida protetiva de restrição ou suspensão de visitas do ofensor aos filhos deve ser precedida de avaliação da equipe de atendimento multidisciplinar. Portanto, tais sugestões podem ter sido realizadas com objetivo de assessorar o magistrado quanto à tomada de decisão relacionada a essa medida protetiva, ainda que não tenha sido explicitado pelo parecer psicossocial. Ademais, a mesma lei estabelece que os juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem competência cível e criminal. Compete ao serviço psicossocial e aos operadores do Direito refletirem acerca da ampliação desse tipo de sugestão e tomada de decisão, a fim de garantirem direitos cíveis que podem estar atrelados ao contexto de violência doméstica.

Dentre as sugestões psicossociais que se encaixaram na categoria "outros", é possível levantar a reflexão se, de fato, são pertinentes de serem solicitadas. Embora sejam percebidos como importantes a autoridade e o papel simbólico do magistrado, sensibilizar a família para psicoterapia familiar, bem como orientar a vítima para que busque atendimento psicoterápico com profissional de seu convívio médico não são atribuições diretamente relacionadas ao exercício da magistratura, além de serem atividades possíveis de serem realizadas pela própria equipe do SERAV durante o estudo psicossocial. Importa ponderar, no entanto, que é possível que esses pedidos tenham ocorrido para os casos em que houve dificuldade de ser realizado algum procedimento com os jurisdicionados, como faltas destes e impossibilidade de se efetuar contato para realizar os encaminhamentos.

Na análise dos pareceres em que foi feita alusão de gravidade, 55% destes consideravam que a situação possuía risco de reincidência. Considerando que este quantitativo é superior ao que mencionava presença de fatores de risco no contexto de violência (34%), pode-se analisar que alguns pareceres apontaram para o risco de reincidência ou para a gravidade da situação, porém, sem analisar ou especificar, no parecer psicossocial, os fatores de risco ou os novos fatos que justificassem essa afirmação. É fundamental que os pareceres psicossociais apresentem embasamento teórico e indicadores confiáveis que justifiquem sua análise técnica (CFP, 2003; CFESS, 2009).

O dado que se refere à manifestação das vítimas revela que, em um processo penal, é raro a vítima de violência doméstica e familiar dar prosseguimento à causa contra um membro de sua família. Ainda que as partes dos processos não tenham participado diretamente da presente pesquisa, pode-se realizar algumas análises a partir da compreensão sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulheres. Considerando que essas vítimas são mulheres e geralmente o acusado faz parte de seu convívio familiar, prosseguir com o processo penal pode significar uma gama de possibilidades: 1) que essas mulheres não possuem real interesse em movimentar processos penais contra seus familiares, uma vez que nem sempre a resposta oferecida pelo Judiciário, de penalizar o ofensor, seja o que realmente essas mulheres querem; 2) que há questões de gênero que colocam as mulheres num papel de cuidadoras e que devem sempre prezar pela união e pelo apaziguamento familiar; 3) que o contexto jurídico e da audiência é um espaço pouco acolhedor e que não estimula os direitos das mulheres, especialmente pela ausência de advogado/defensor, que é

REVISTA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 51. BRASÍLIA. 107 (2). P. 213-230 / JAN- JUN 2016

garantido às mulheres vítimas de violência pela Lei Maria da Penha; e/ou 4) que o prosseguimento da ação pode aumentar as possibilidades de retaliações por parte de seu familiar, com quem tem um convívio próximo e, nem sempre, há garantias de proteção total pela Justiça. Independente dos reais motivos pelo não prosseguimento do feito, é fundamental a realização de uma análise complexa de cada situação com participação de psicólogos, assistentes sociais e operadores do Direito, a fim de garantir os direitos humanos de todos os envolvidos.

A análise dos dados relacionados às decisões judiciais adotadas pelos magistrados revelou que, na maioria dos casos (55,5%), foram adotadas medidas de não responsabilização do autor, como arquivamento do processo (inclusive antes do envio do parecer psicossocial), extinção da punibilidade, rejeição de denúncia e absolvição do réu. Considera-se que a alta porcentagem de arquivamentos realizados pelos magistrados relaciona-se com as manifestações da vítima de não darem prosseguimento ao processo, não considerando fatores individuais, familiares, relacionais, culturais, sociais e econômicos mencionados nos pareceres que podem auxiliar na compreensão dos pedidos de arquivamento.

Outro dado que chama a atenção é aquele que diz respeito aos arquivamentos realizados antes do recebimento do parecer psicossocial, pois conduzem ao questionamento do assessoramento deste parecer e das razões de encaminhamento ao SERAV percebidos pelo magistrado. Considera-se que esse dado se relaciona com a compreensão por parte dos operadores do Direito de que o Serviço Psicossocial do Judiciário realiza acompanhamento e tratamento das situações de violência doméstica e familiar, não sendo relevante seu papel de assessoramento (TEIXEIRA; BELÉM, 1999). É fundamental, portanto, a diferenciação dos papéis dos serviços psicossociais internos e externos ao Judiciário. A atuação do psicossocial no contexto judiciário é principalmente de perícia e avaliação psicossocial da situação familiar e social no momento do processo judicial, enquanto o papel de acompanhamento e tratamento dessas situações deve ser realizado nos órgãos do Poder Executivo e na sociedade civil, por meio de saúde, assistência social, educação etc.

A segunda categoria de maior representatividade nas decisões judiciais referia-se a encaminhamentos realizados pelos operadores do Direito. Nos processos em que houve sugestão de encaminhamento para parecer psicossocial, 29% foram reencaminhados ao SERAV, 23% ao Conselho Tutelar e 12% ao CRAS. Ainda que alguns pareceres tenham sugerido o retorno do caso para nova avaliação do SERAV, avalia-se que alguns magistrados consideram que compete a este Serviço a efetivação do encaminhamento sugerido. Entretanto, considera-se que esta também pode ser função dos magistrados, de incentivarem e formalizarem alguns encaminhamentos à rede social. A presença significativa do Conselho Tutelar e do CRAS nos encaminhamentos efetuados pelos juízes demonstra a percepção destes quanto à necessidade de acionarem os órgãos competentes para a garantia de direitos de crianças, adolescentes e famílias.

Nos encaminhamentos realizados pelos magistrados sem a sugestão do SERAV, houve grande diversidade. A despeito das clínicas sociais de psicologia, a maioria dos encaminhamentos reali-

zados pelos juízes, ainda que não tenham seguido uma sugestão psicossocial, demonstra que estes consideraram importante que as famílias recebessem atenção e cuidados complementares ao contexto criminal. Entretanto, em sua maioria (66%), esses encaminhamentos foram realizados para locais com alguma vinculação com a Justiça, como SERAV, VIJ, SEMA/MPDFT, IML, NAFAVD/SEM, sendo que 34% das vezes houve encaminhamento para clínica social de psicologia e tratamento de álcool e outras drogas. Esse dado demonstra a necessidade de ampliação da variedade de possibilidades de encaminhamentos para outros tipos de serviços e instituições na rede social, como assistência social, educação, saúde de maneira geral, entre outros.

Em 10% das decisões judiciais, foram aplicadas suspensão do processo e transação penal. Ainda que esse número seja considerado baixo diante de outras decisões, é importante ressaltar que esses dispositivos foram impedidos de aplicação após a Lei Maria da Penha, a partir da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424), porém, continuam sendo utilizados. Novos estudos para compreender qual o sentido de tal manutenção seriam valiosos.

Houve julgamento de réus em 6,4% das decisões judiciais, sendo que, desses, 46,2% foram condenados e 15,4% absolvidos. Observa-se que os quantitativos dos processos que chegam à fase de instrução e julgamento ainda é baixo. Entretanto, foi interessante notar como resultado maior a condenação do que absolvição dos autores de violência, demonstrando a aplicação de medidas de responsabilização, ainda que o cumprimento da pena não seja em regime fechado.

O dado que conduz a decisões judiciais em relação a questões cíveis demonstra que não tem sido comum a prática de decisões nesse âmbito, apesar de a Lei Maria da Penha estabelecer que os juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem competência cível e criminal. Considera-se que as questões cíveis precisam ser contempladas nas ações dos magistrados, uma vez que questões familiares de ordem cível, como guarda, visitas e alimentos, podem se entrelaçar às questões de ordem criminal. A garantia de direitos cíveis também faz parte das necessidades que muitas mulheres enfrentam em um contexto de vulnerabilidade e violência, no qual podem permanecer devido a dificuldades socioeconômicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interface entre as ciências psicológicas, sociais e jurídicas constituem um campo profissional interdisciplinar. A compreensão mútua das possibilidades e dos limites de atuação de cada ciência é fundamental para o desenvolvimento de intervenções conjuntas. Os pontos de convergência e divergência paradigmáticas contribuem para a importância de diálogos incessantes entre as diversas ciências.

O parecer psicossocial é um documento fundamental para o estabelecimento dessa interdisciplinaridade, tanto por meio da interdependência entre a Psicologia e o Serviço Social, quanto da função pericial no processo judicial. A presente pesquisa contribuiu para a análise real dessa interdisciplinaridade. Ainda que seja necessária a ampliação desse diálogo acerca do papel desenvol-

vido pelo SERAV na própria instituição ao qual está vinculado, considera-se que o assessoramento psicossocial existe junto a alguns magistrados.

As situações de violência doméstica e familiar contra crianças, adolescentes e mulheres possuem características complexas e dinâmicas que, por vezes, não são contempladas no contexto judiciário, uma vez que este ainda se mostra arraigado ao paradigma positivista, especialmente na área criminal. Outros paradigmas baseados nas redes sociais e na reparação das vítimas devem ser desenvolvidos no processo penal. A instituição judiciária, incluindo-se o SERAV, encontra-se, nesse momento de transição paradigmática, apresentando caráter contraditório, uma vez que atua como mecanismo de controle social, bem como de garantia de direitos aos jurisdicionados (MATOS, 2013).

A pesquisa indicou aspectos para serem refletidos na atuação do serviço psicossocial e das decisões judiciais. Os resultados demonstraram a importância de o parecer psicossocial apontar, de maneira mais clara, as sugestões técnicas e não apenas de informar a gravidade das situações de violência. Ademais, considera-se que as sugestões de encaminhamento devem considerar aspectos sociais e comunitários, para além dos familiares e individuais, visando ampliar as intervenções e a articulação de rede. Faz-se necessária também a atuação direta do serviço psicossocial junto aos magistrados, a fim de esclarecer seu papel de assessoramento psicossocial. Nesse sentido, esta pesquisa contribuiu para a reflexão da prática de elaboração de pareceres psicossociais e para o reflexo destes nas decisões judiciais.

Sugere-se também a realização de outras pesquisas que possam complementar os resultados desta. Os registros das decisões judiciais não refletem a totalidade da atuação dos operadores do Direito e, consequentemente, o assessoramento psicossocial. Considera-se importante a realização de pesquisas com os magistrados, a fim de avaliar a pertinência dos pareceres psicossociais, para que informem aspectos relevantes que buscam no parecer, a fim de embasarem suas decisões, bem como aspectos que possam ser melhorados com base em suas necessidades.

Aprovado: 06/01/2015. Recebido: 07/11/2014.

REFERÊNCIAS

ANTONI, Clarissa; BARONE, Luciana R.; KOLLER, Sílvia H. Indicadores de risco e de proteção em famílias fisicamente abusivas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Rio Grande do Sul, v. 23, n. 2, p. 125-132, 2007.

CAMPOS, A. H. Violência Institucional de Gênero e a Novel Ordem Normativa: Inovações Processuais na Lei Maria da Penha. In: LIMA, F. R.; SANTOS, C. (Orgs.). **Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009, p. 37-50.

CARRARO, M. P. Q.; PENSO, M. A. Juízes de Batina: reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz. *In*: M. A. PENSO; T. M. C. ALMEIDA (Org.). **Direitos e Conflitos Psicossociais**. São Paulo: Roca, 2012, p. 3-17.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

COIMBRA, José César. Algumas considerações sobre o parecer psicológico na justiça da infância e da juventude. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 2-13, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP (2003). **Resolução CFP 07/2003, de 14 de junho de 2003.** Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2003_7.pdf, Acesso em: 18/10/2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP (2010). **Resolução CFP 08/2010, de 07 de julho de 2010.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS (2009). **Resolução CFESS 557/2009, de 15 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf, Acesso em: 18/10/2013.

DAL PIZZOL, A. Perícia Psicológica e Social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. *In*: ROVININKI, S. L.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.** 1. ed. São Paulo: Vozes, 2009, p. 23-44.

DESSEN, M. A. Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 30, n. esp., p. 202-219, 2010.

FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.

GUIMARÃES, F. **"Mas ele diz que me ama...": impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres.** Dissertação de Mestrado, Programa de Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal 2009.

LIMA, D. C.; BÜCHELE, F.; CLIMACO, D. de A. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher, **Saúde Soc. São Paulo**, v.17, n.2, p. 69-81, 2008.

MACIEL, Sérgio Alberto Bitencourt. A Psicologia e o Serviço Social em Interface com a Justiça: Notas Sobre uma Prática Profissional. *In*: M. LOBÃO; E. C. B. ROQUE; E. C. M. de R. ANDRADE (Coord.). **Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDFT**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 1-12.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e Linguagem**. São Paulo, 2006.

MATOS, C. R. A. **Entre a Garantia e a Restrição de Direitos: a Judicialização das Situações de Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2013.

MIOTO, Regina Celia Tamaso. "Perícia social: proposta de um percurso operativo". **Serviço Social e Sociedade**, n. 67. São Paulo: Cortes Editora, 2001.

REICHENHEIM, Michael E.; HASSELMANN, Maria Helena; MORAES, Claudia Leite. Consequências da violência familiar na saúde da criança e do adolescente: contribuições para a elaboração de propostas de ação. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 109-121, 1999.

RIBEIRO, J.; MADUREIRA, I.; RESENDE, E.; JOBIM, C. Impacto da audiência interprofissional sobre as mulheres em processo de violência doméstica. *In*: M. LOBÃO; E. C. B. ROQUE; E. C. M. de R. ANDRADE (Coord.). **Conexões: teoria e prática do trabalho em redes na Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDFT**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 211-234.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, 1999.

SOUZA, Marcos Francisco de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Ser Social: Desemprego, desigualdade e violência**, Brasília, n. 19, p. 59-83, 2006.

TEIXEIRA, M.F.S.; BELÉM, R.C.C. Breve relato sobre a implementação de um serviço de Psicologia Jurídica. *In*: L. M. Brito (Org.), **Temas de Psicologia Jurídica** (pp. 171-186). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

WAGNER, A.; TRONCO, C.; ARMANI, A. B. Os desafios da família contemporânea: revisitando conceitos. *In*: WAGNER, A. (Coord.). **Desafios psicossociais da família contemporânea: pesquisas e reflexões.** São Paulo: Artmed Editora, 2011, p. 19-35.

Mariana Martins Juras
Psicóloga pela Universidade de Brasília (UnB), CRP 01/12762.
Doutora e Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela UnB.
Especialista em Terapia Familiar e de Casais pelo Interpsi e pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).
Atua como docente em cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia e Direito. Servidora do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais – SERAV da Secretaria Psicossocial Judiciária do TJDFT.

Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 4/4, Bloco 2, 2º Andar
Fórum José Julio Leal Fagundes
CEP 70610-906
Brasília/DF
mariana.juras@tjdft.jus.br

Amanda Pinheiro Said
Psicóloga pela Universidade de Brasília (UnB), CRP 01/18114.
amandapsaid@gmail.com

SHIN QI 02 conjunto 01 casa 08, Lago Norte
Brasília/DF
CEP 71510-010

Michelle Moreira de Abreu Tusi
Psicóloga pela Universidade de Brasília (UnB).
Especialista em Saúde da Família pela Universidade Cândido Mendes.
Supervisora substituta e coordenadora do trabalho de Depoimento Especial do Serviço de Assessoramento aos Juízos Criminais/SUAF/SEPSI do TJDFT.
Terapeuta comunitária pela Universidade do Ceará, possui formação em Terapia Sistêmica em Constelação Familiar pelo Hellinger – Institut Landshut e no Sistema Body Talk de equilíbrio energético.

Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 4/4, Bloco 2, 2º Andar
Fórum José Julio Leal Fagundes
Brasília/DF
CEP 70610-906
michelle.tusi@tjdft.jus.br

Eneida Maria França e Silva Hamu
Assistente Social formada pela Universidade de Brasília, CRESS 1492/8ª Região e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.
Terapeuta Comunitária pela UFCE, com formação em Abordagem Familiar no Contexto Jurídico pela UnB.

Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 4/4, Bloco 2, 2º Andar,
Fórum José Julio Leal Fagundes
Brasília/DF
CEP 70610-906
eneida.hamu@tjdft.jus.br